

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO  
DE UMA REFEIÇÃO PARA O ALMOÇO ANUAL DA GESBA**

**ENTRE:**

**GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.**, com NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelo seu gerente [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 21/10/2020, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 7143-5233-5844, subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2020, e da ata da Assembleia Geral número 49 de 31/07/2017, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

**Figueira e Pestana e Rodrigues, Lda.**, com NIPC 511 038 437, com sede ao Sítio dos Feiteirais, Serra de Água, representada neste ato pela sua gerente [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 11/06/2020, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão de Registo Comercial com o código de acesso 3273-7703-0348, subscrita em 07/07/2008 e válida até 11/11/2021, adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 16/07/2019, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 29/2019; -----
- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada 23/07/2019, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 30/2019; -----

- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 62 – Fornecimentos e Serviços Externos, Rúbrica 626 – Serviços Diversos, Subrúbrica 6266 – Despesas de Representação, para o ano de 2019. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto denominado Gesba - 15/2019 prestação de serviços para a confeção e fornecimento de uma refeição para o almoço anual da Gesba, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para a confeção e fornecimento de uma refeição para o almoço anual da Gesba, que se irá realizar no dia 27/07/2019 a partir das 13 horas, no Clube Naval de São Vicente. Estima-se a presença de 380 pessoas. -----

#### **Cláusula Segunda**

##### **Prazo**

O presente contrato terá a duração de **5 dias**. -----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações principais do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para o fornecedor a obrigação de confeccionar e fornecer uma refeição para o almoço anual da Gesba, sendo o mesmo constituído pelos seguintes produtos: -----

- Almoço – Bufê:
  - a) Bebidas;
  - b) Bufê de aperitivos;
  - c) Pratos frios;
  - d) Pratos quentes;
  - e) Sobremesa;
  - f) Café;
  - g) Digestivos.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Forma de Fornecimento**

O fornecimento dos serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados no Clube Naval de São Vicente, no dia 27/07/2019 a partir das 13 horas. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Dever de sigilo**

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Preço contratual**

Pela aquisição dos serviços, objeto do presente contrato, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante preço total máximo de **10.260,00€**, sendo o valor unitário de **27,00€** -----

### **Cláusula Sétima**

#### **Condições de pagamento**

A quantia devida pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em conformidade com a respectivas fatura, a qual só deve ser emitida após a prestação dos serviços requisitados, devidamente rececionadas e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em cheque ou transferência bancária à ordem da segunda outorgante. -----

### **Cláusula Oitava**

#### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito à resolução pelo incumprimento do previsto nas cláusulas primeira e terceira do presente contrato, a primeira outorgante poderá exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

## Cláusula Nona

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedade da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

### **Cláusula Décima**

#### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência no fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Resolução por parte do segundo outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. No caso previsto na segunda parte do n.º 1 supra, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Proteção de Dados**

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----
  - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
  - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
  - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades

da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Gestor do Contrato**

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador Agostinho Miguel Abreu Serrão, com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **(Anexos)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----

- a) O Processo de Ajuste Direto denominado Gesba - 15/2019 prestação de serviços para a

confeção e fornecimento de uma refeição para o almoço anual da Gesba, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----

b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) -----

Feito e assinado aos 26 dias do mês julho do ano dois mil e dezanove, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector  
da Banana, Lda.

( [REDACTED] )

O Segundo Outorgante

Figueira e Pestana e Rodrigues, Lda.

( [REDACTED] )